



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JUSTIFICATIVA

DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCOS

Conforme art. do Decreto Estadual nº 21.872/2023:

Art. 34. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesse sentido, prevê o art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Por fim, considerando o art. 34 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, c/c art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMARH-PI optou pela não elaboração de Matriz de Riscos, haja vista a contratação pretendida possuir valor estimado inferior 2% (dois por cento) do limite previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FELIPPE DA LUZ ARAÚJO

Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí
SEMARH-PI



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FELIPPE DA LUZ ARAUJO - Matr.0298773-2, Secretário de Estado**, em 01/07/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024965325** e o código CRC **73239320**.